



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 601 DE 3 DE OUTUBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- No artigo 210 da lei nº 231 de 13 de outubro de 1.953-
CODIGO TRIBUTÁRIO- fica incluído o parágrafo 1º, com a seguinte redação:- No caso de pavimentação asfáltica, correspondente ao custo do serviço executado, nas condições do artigo 205, a taxa será paga em 10 (dez) prestações semestrais, no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 2º)- O parágrafo único do artigo 210 da lei nº 231 de 13 de Outubro de 1.953 - CODIGO TRIBUTÁRIO- passa a ser designado como parágrafo 2º.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA , AOS 3 DE OUTUBRO DE 1.961.

Antonio C. seon
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 3 de Outubro de 1.961.

Fausto Oliveira
Secretário